Lei nº 123, de 04 de maio de 2001.

Dispõe sobre a caligrafia a ser apresentada por Médicos e Dentistas em suas receitas no Município de Santo Antônio da Platina – PR.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os médicos e dentistas do serviço hospitalar público ou privado, ou estabelecidos em consultórios particulares, no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, obrigados a apresentar caligrafia de fácil leitura nos receituários de seus pacientes.

Parágrafo Único – Os profissionais mencionados no "caput" deste artigo deverão prescrever o receituário em letra de forma, datilografada ou digitada.

Art.2º - O Poder Executivo promoverá campanha de divulgação, visando conscientizar os médicos e odontólogos quanto à importância do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 04 de maio de 2001.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-klac